



CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato FMS nº 238/2022
Processo de Licitação FMS nº 013/2022
Pregão Eletrônico nº 011/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E A EMPRESA BRASCON
GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, Srª. **LÍVIA MARIA BORBA DANDA**, brasileira, solteira, secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED], nº 1351, Ap. 208, Boa Viagem, Recife-PE, no uso exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como **CONTRATADA**, a Empresa **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.863.530/0001-80, com sede/residência na ROD BR - 232, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Timoteo Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, consultor comercial, RG nº [REDACTED] SDS/PE, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Muribequinha, Jaboatão dos Guararapes/PE, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste é a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, através da incineração e ou autoclavagem dos resíduos coletados, pela Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe**, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência-Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



§ 1º - O prazo de vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - O prazo para início do objeto será de até **02 (dois) dias** corridos, contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a refazer o serviço de coleta e transporte, sempre que vier a ser rejeitado por não atender(em) à(s) especificação(ões) previstas no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para correção do serviço irregular será de até **02 (dois) dias** corridos, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Como contraprestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor no total até **R\$ 104.355,60** (cento e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) pelo material efetivamente coletado e transportado, nos termos e condições do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

§ 2º - Como contraprestação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITARIO KG	VALOR DO CONTRATO
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração e autoclavagem dos resíduos coletados, visando atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018 e Decreto Estadual nº 23.941/2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	KG	3.781	R\$ 2,30	R\$ 8.696,30
VALOR ESTIMADO POR MÊS					R\$ 8.696,30
VALOR TOTAL (12) MESES					R\$ 104.355,60

§ 3º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129003 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 600 – MSC – 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade gestora: 129003 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Media e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 600 – MSC – 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - A execução dos serviços descritos nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo III do Edital).

II - Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em regime de comodato.

III - Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambientais competente

IV - Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução ANVISA nº 222/18 e a Lei Estadual nº 14.236/10.

V - Definir em conjunto com o fiscal do Contrato o horário da coleta dos resíduos, respeitando a frequência de coleta de 01 (uma) vez por semana, em dias pré-determinados no horário da tarde.

VI - Qualquer alteração pontual que se faça necessária deverá ser precedida de comunicação individual, a cada estabelecimento, com 08 (oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

VII - A fiscalização dos serviços contratados caberá a Secretaria Municipal de Saúde que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados afim de garantir o fiel cumprimento dos termos contratuais.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VIII - A Contratada deve permitir em qualquer tempo da vigência desse Contrato, o livre acesso de servidor da Secretaria Municipal de Saúde até o local de tratamento final dos resíduos, a fim de conhecer as instalações da empresa, acompanhar o processo de autoclavagem, para executar a fiscalização sempre que julgar devido em todas as suas dependências; possibilitando o exame das anotações relativas às viaturas, ao pessoal, aos equipamentos e ao sistema de processamento dos resíduos.

IX - Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma a atender qualquer incidente ou acidente ambiental.

X - Anexar às faturas mensais o Certificado de Destinação de Resíduos, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais, sanitários ou dano ao meio ambiente.

XI - Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual para o trabalho.

XII - Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança do Contratante.

XIII - O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

IXV - Manter com o Contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

XV - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XVI - Manter durante toda a execução desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

XVII – Permitido a subcontratação parcial para a execução do Contrato, mediante autorização prévia e anuência expressa do Contratante, quanto destinação final dos resíduos.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Atender a resolução do CONAMA n.º 358/05 e RDC ANVISA n.º 222/18.

II - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, designando um servidor qualificado do seu quadro de pessoal.

III - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

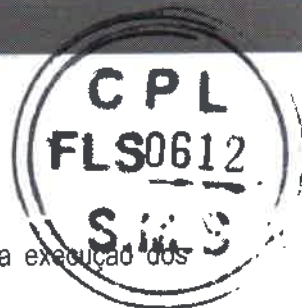
IV - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



V - Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VI - Atestar a nota fiscal, verificando se a mesma é destinada à instituição e suas especificações são as mesmas descritas neste Termo de Contrato, assim como se a quantidade de resíduos cobrada está em conformidade com o registro realizado.

VII - É reservado ao Contratante o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Apoio Logístico Sr. Thiago Gomes Borba.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Natanael Orlando Tiburcio – Coordenador de Almoxarifado.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo III do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;



i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do serviço prestado de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º - O(s) serviços deve(m) ser executados de acordo com as normas técnicas legais estabelecidas.

§ 3º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência; e

b) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, respeitada a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa SEPLAG nº 002/2021.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo.

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Instrumento Contratual;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 7º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA
Timoteo Gonçalves da Silva
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F113-27A7-FE27-0D5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIMOTEO GONCALVES DA SILVA (CPF 103.XXX.XXX-63) em 03/08/2022 10:51:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LÍVIA MARIA BORBA DANDA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 03/08/2022 12:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/F113-27A7-FE27-0D5D>

11.196.515/0001-25, através da secretária **LÍVIA MARIA BORBA DANDA** firma com a empresa **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.475.396/0001-03, tendo como OBJETO o fornecimento parcelado de **MATERIAL GRÁFICO E VISUAL, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 46.228,57** (quarenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos). Com Vigência iniciada em 26/07/2022.

Secretaria Municipal de Saúde
LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:30A1739C

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ratifica contratação de empresa especializada no fornecimento de Driver de Led para atender a demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. CONTRATADO: MARIA DA PAZ ARAUJO DE SOUZA; CNPJ: 03.492.813/0001-34; VALOR TOTAL: 1.500,00.

Santa Cruz do Capibaribe, 03/08/2022.

CLOVES GONÇALVES DIAS

Secretário Adjunto de Governo e Desenvolvimento Social
Portaria GP nº 012/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:82A3A8D2

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (238/2022) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, através da secretária **LÍVIA MARIA BORBA DANDA** firma com a empresa **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 11.863.5630/0001-80 tendo como OBJETO do contrato a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, pela Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R\$ 104.355,60** (cento e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Secretaria Municipal de Saúde
LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3980C73E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Processo Licitatório nº 034/2022. CPL. Compra. Objeto: Aquisição de Equipamentos Médico hospitalares, destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal Gilza de Macedo Coelho Melo. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 296.803,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 03 de agosto de 2022 às 12h00min até o dia 17 de agosto de 2022 às 12h00min. **Abertura das Propostas:** 17 de agosto de 2022 às 12h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 17 de agosto de 2022 às 13h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> e www.santafilomena.pe.gov.br.

Santa Filomena/PE, 02 de agosto de 2022.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:F42B3735

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Processo Licitatório nº 036/2022. CPL. Compra. Objeto: Aquisições de Gêneros Alimentícios (frutas e hortaliças), destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Licitação:** R\$ 108.309,50 (cento e oito mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 03 de agosto de 2022 às 14h00min até o dia 17 de agosto de 2022 às 14h00min. **Abertura das Propostas:** 17 de agosto de 2022 às 14h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 17 de agosto de 2022 às 15h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> e www.santafilomena.pe.gov.br.

Santa Filomena/PE, 02 de agosto de 2022.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:749DBFF0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração o resultado do julgamento do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022, Termo de Compromisso 158025, Convênio Original: 700270/2011, FNDE, o qual teve como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos a conclusão da escola padrão FNDE 06 (seis) salas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado que declarou ao Licitante, **EWG SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 03.792.129/0001-78, na totalidade do seu objeto, um valor global de R\$ 1.324.330,82 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), valor a ser pago por medição da execução da obra, em razão do mesmo ter apresentado a melhor proposta de preço por preço global, (critério de julgamento do presente certame).

Santa Maria da Boa Vista, PE, 12 de julho de 2022.